



## **LEI MUNICIPAL Nº. 158/2017**

### **CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (CMHIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA**, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS), órgão da Administração Municipal, com caráter deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador das políticas, planos e programas para produção de moradias e de curadoria dos recursos a serem aplicados, com a função de acompanhar e avaliar a Política Municipal de Habitação.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Habitação e Planejamento Urbano é o órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política Habitacional do Município.

#### **CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES**

Art. 2º O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social será constituído por dez membros titulares, com igual número de suplentes, na seguinte forma:

I - cinco representantes de entidades não governamentais, sendo:

- a) um representante da EMATER;
- b) dois representantes de Associação;
- c) dois representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

II – cinco representantes do Poder Executivo, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- d) dois representantes dos Agentes Comunitários de Saúde.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social será de dois anos, permitida uma única recondução.

§ 2º Os membros do CMHIS exercerão seus mandatos de forma gratuita, ficando vedada a concessão de qualquer remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 3º Os membros representantes da sociedade civil serão indicados por suas respectivas entidades.

Paragrafo Único: Os membros do CMHIS serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de portaria específica.

Art. 4º O CMHIS será presidido, na primeira gestão, pelo Secretário Municipal de Habitação e Planejamento Urbano e, a partir da segunda gestão, a presidência será exercida por um dos membros do CMHIS, eleito para este fim.

§ 1º As reuniões do CMHIS somente poderão ser instaladas com a presença de, no mínimo, seis de seus membros e as decisões deverão ser tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate;

§ 2º Os assuntos e deliberações, fruto das reuniões do Conselho, serão registrados em ata que será lida e aprovada em cada reunião posterior e, no tocante às deliberações, estas serão publicadas por instrumento administrativo denominada resolução.

§ 3º As reuniões serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de três dias para as reuniões ordinárias, e quarenta e oito horas para as extraordinárias.

§ 4º No caso do afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente ao setor representado no Conselho.

Art. 5º O CMHIS reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente na forma que dispuser seu regimento interno.

Art. 6º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação de Interesse social deverá conter, no mínimo:

- I - a forma de convocação das reuniões extraordinárias;
- II - quórum de instalação das reuniões e de votação;

III - forma de convocação e quórum de votação nas Plenárias Abertas.

Art. 7º Compete ao CMHIS:

I - analisar, discutir e aprovar:

a) os objetivos, as diretrizes e o estabelecimento de prioridades da Política Municipal de Habitação;

b) a Política de Captação e Aplicação de Recursos para a produção de moradias;

c) os Planos, anuais e plurianuais, de Ação e Metas;

d) os Planos, anuais e plurianuais, de Captação e Aplicação de Recursos;

e) liberação de recursos para os programas decorrentes do Plano de Ação e Metas.

II - acompanhar e avaliar a gestão econômica e financeira dos recursos e a execução dos programas, projetos e ações, cabendo-lhe a suspensão de desembolsos caso constatadas irregularidades;

III - propor reformulação ou revisão de Planos e programas à luz de avaliações periódicas;

IV - analisar e aprovar, anualmente, relatórios contábeis referentes à aplicação dos recursos para a Habitação no Município, inclusive aqueles referentes ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

V - elaborar seu Regimento Interno.

VI - definir os parâmetros para a concessão dos subsídios, observada a capacidade de pagamento da família, levando em consideração as seguintes diretrizes:

a) os valores dos benefícios devem guardar relação inversa com a capacidade de pagamento das famílias beneficiárias;

b) a concessão do benefício deve estar condicionada ao acesso à imóveis em condições de habitabilidade definidas pelas posturas municipais, com base em padrões referenciais estabelecidos a partir da realidade local;

c) identificação dos beneficiários das políticas de subsídios, em cadastro municipal, de modo a controlar a concessão dos benefícios;

d) utilização de metodologia aprovada pelo CMHIS, para o estabelecimento dos parâmetros relativos aos valores dos benefícios,

capacidade de pagamento da família e valores máximos dos imóveis, que expresse as diferenças regionais;

e) concepção do subsídio como benefício pessoal e intransferível, concedido com a finalidade de complementar a capacidade de pagamento do beneficiário para o acesso à moradia, ajustando-a ao valor de venda do imóvel ou ao custo do serviço de moradia, compreendido como retribuição de uso, aluguel, arrendamento ou outra forma de pagamento pelo direito de acesso à habitação;

f) suspensão ou revisão do benefício, no caso de alterações nas condições que lhe deram causa ou inadimplemento contratual.

VIII - acompanhar a implementação das Resoluções das Conferências Municipais de Habitação;

III - deliberar sobre convênios destinados à execução dos projetos habitacionais, urbanização e regularização fundiária;

IV - estimular a participação e o controle popular sobre a implementação das políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano;

V - possibilitar a ampla informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas e questões atinentes à política habitacional;

VIII - acompanhar, avaliar e modificar, as condições operacionais da política municipal de habitação, estabelecendo os instrumentos para o seu controle e fiscalização;

IX - propor ao Executivo legislação relativa à Habitação e ao uso do solo urbano, bem como obras complementares de saneamento, infra-estrutura e equipamentos urbanos;

X - constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o desempenho de suas funções;

XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O CMHIS fará as publicações das deliberações, uma vez que são competências estabelecidas por esta Lei, através de ato administrativo denominado resoluções, os quais deverão ter ampla divulgação e transparência.

Art. 8º Além de outras atribuições definidas em lei, compete à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, sem prejuízo da iniciativa dos membros do CMHS e do Executivo:

I - elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social:

a) a Política Municipal de Habitação e a Política de Captação e Aplicação de Recursos, contendo objetivos, diretrizes e prioridades das ações municipais para o setor;

b) o Plano de Ação e Metas, anual e plurianual, em consonância com o Plano de Captação e Aplicação de Recursos, contendo, inclusive, as linhas de financiamento à população;

c) o Plano de Captação e Aplicação de recursos, anual e plurianual, contendo previsão orçamentária e de outras receitas, além de operações interligadas, operações de crédito e condições de retorno, política de subsídios, aplicações financeiras, inclusive com receitas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

d) relatórios semestrais de atividades e financeiros;

II - gerir os recursos destinados à habitação, inclusive aqueles constantes do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

III - submeter à aprovação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social os seguintes programas para a produção de moradia:

a) aquisição e regularização de imóveis;

b) urbanização e reurbanização de áreas;

c) construção e recuperação de conjuntos habitacionais ou de moradias isoladas;

d) ações emergenciais;

e) contratação de assessoria técnica jurídica e urbanística;

IV - implementar programas decorrentes do Plano de Ação e Metas aprovado, elaborando ou executando os projetos que deles decorrem, da seguinte forma:

a) diretamente ou através de outro órgão de entidade de Administração Pública;

b) mediante a celebração de contratos com os Agentes de Execução ou de Agentes de Assessoria Técnica;



V - propor critérios de credenciamento e de remuneração dos Agentes de Execução e dos Agentes de Assessoria Técnica;

VI - realizar a movimentação financeira dos recursos destinados à habitação.

## **CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 9º O CMHIS elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua instalação.

Art. 10 As despesas necessárias para funcionamento do Conselho correrão por conta do orçamento geral do município.

Art. 11 Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para promover as despesas com a instalação do Conselho Gestor Municipal de Interesse Social.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA, 28 DE AGOSTO DE 2017.**

**ANTONIO RIBEIRO SOBRINHO**  
Prefeito Municipal